



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 16 de MAIO de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 115/17-e
Ref.: Ofício SGP-12 nº 158/2017

DOCREC
248/2017

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelos órgãos municipais competentes acerca do Projeto de Lei nº 594/16, de autoria do Vereador Senival Moura, que denomina Praça Nei Caetano de Andrade logradouro público denominado localizado no Distrito de Lajeado.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.


MILTON FLAVIO M. LAUTENSCHLAGER
Secretário Especial de Relações Governamentais

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/DMF/gc
Resp 594/16

15:31 17/05/2017 018494 - 387.22



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL
Supervisão Geral de Informação
Supervisão de Cadastro de Logradouros

CÓPIA

Folha de informação nº 13

do processo nº 2017-0.062.290-7

em 03/05/2017 (a)

Lillian Lio O. Yatabe
Chefe de Seção Técnica-Arquiteta
SEL INFO
S. 1. 1. 1.

Interessado: SGM ATL III – Vereador Senival Moura

Assunto: 015-001 – Projeto de Lei – PL 594/16

Local: Praça Nei Caetano de Andrade

SMUL INFO G

Sra. Supervisora

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

“Fica denominada Praça Nei Caetano de Andrade, o espaço público inominado situado na Rua Antônio Petrica, altura do nº 23, na Vila Chabilândia, Distrito de Guaianases.”

Assim sendo passamos a responder aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em fl. nº 3 conforme segue:

Item 1 – sim, é bem público.

Item 2 – sim, é oficial e não possui número de Cadlog.

Item 3 – não consta denominação atual ou anterior.

Item 4 – a denominação proposta, “Nei Caetano de Andrade” não constitui homonímia.

Item 5 – sim, a localização está correta, porém o texto do artigo 1º deveria constar como:

“Fica denominada Praça Nei Caetano de Andrade, a área verde 1M do croqui patrimonial nº 106.918, delimitado pelas ruas Antônio Petrica, Irapuã e por lotes particulares, situada no setor 115, quadra 282, localizado no Distrito de Lajeado, Prefeitura Regional de Guaianases”.

Item 6 – sim, a classificação quanto ao tipo (Praça) está correta.

Consta para o mesmo nome o PL 486/2008.

São Paulo, 03/05/2017

Arqº Francisco Caldas Gil
Supervisor de Cadastro de Logradouros
SMUL/INFO 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SUPERVISÃO GERAL DE INFORMAÇÃO

CÓPIA

Folha de informação nº 14

Do Processo nº 2017-0.062.290-7

em 04 / 05 / 2017

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 594/16 – Vereador Senival Moura.

INFORMAÇÃO: 292/INFO-G/2017

SGM / ATL - CHEFIA

Sra. Assessora Especial

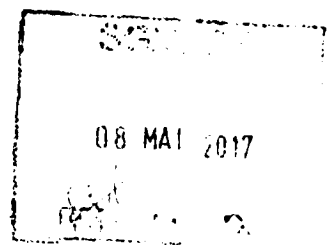
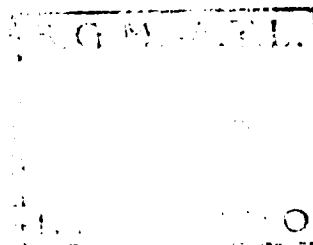
Em atenção à solicitação de fl. 09, retornamos o presente com as informações de INFO-2 às fls. 10 a 13, acerca do Projeto de Lei nº 594/16, bem como a descrição que deverá constar para o local.

São Paulo, 04 / 05 / 2017

L. Magalhães

LUCILA A. S. MAGALHÃES
Supervisora Geral de Informação
SMUL/INFO-G

ACGF/acgf



Em 19/04/2017 (a)

CÓPIA

Alzina Aparecida Pires de Almeida
RF: 589.074.8
Arquivo Histórico Municipal - AHM
PMSP / SMC

Luís Soares de Camargo
Diretor de Departamento Técnico

Trata este expediente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 594/16 de autoria do vereador **Senival Moura** que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, como "**Nei Caetano de Andrade**".

A partir da verificação das informações contidas nos documentos juntados neste expediente, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela **Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008**, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

Quanto ao mérito, consideramos que o nome indicado referencia a região onde se encontra o logradouro em questão por se tratar de antigo morador, o que contribui para a preservação da memória local.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Em 19/04/2017.


Cintia Stela Negrão Berlini
Assessor II
Arquivo Histórico Municipal - AHM
PMSP / SMC

SGM / ATL
Assessora Especial

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 19/04/2017.


Luís Soares de Camargo
Diretor de Departamento Técnico
Arquivo Histórico Municipal - AHM
PMSP / SMC

